

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006052546

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento, autorização e validação dos atos pedagógicos do Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 532/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 14, Q-5, Área Especial São Mateus - Cidade Ocidental/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento da instituição, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, autorização do ensino médio e validação dos atos pedagógicos de 2020.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves** obteve o credenciamento, renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 204 de 12/04/2019, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar é composta de 12 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, laboratório de química/informática, CAF, professores, almoxarifado, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos, auditório, cozinha, quadra coberta e 2 vestiários.

A biblioteca conta com 78 obras literárias e 1.390 diversas.

Dos 469 alunos matriculados, todos foram aprovados.

Das 12 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Todos os professores ministram dentro de sua área de formação e contam com 1 professor de apoio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, porque a obra foi entregue provisoriamente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves**, localizado Rua 14, Q-5, Área Especial São Mateus - Cidade Ocidental/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item

imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Dar conhecimento** a Secretaria de Estado de Educação e que esta dê ciência a área de engenharia e jurídica da pasta quanto as **ausências do Certificado do Corpo de Bombeiros - CB e do Alvará da Vigilância Sanitária - AVS. Oportuno destacar neste ato**, suas implicações e finalidades, no tocante ao **CB**, proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio; dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; proporcionar meios de controle e extinção do incêndio; dar condições de acesso para as operações do Sistema; proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.
- **Recomendar** o aumento do acervo bibliográfico.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023774234 e o código CRC A1632E79.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006052546



SEI 000023774234